PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.717/1.991

Autoriza o Poder Executivo Municipal contribuir financeiramente com DAPT - Departamento de Assistência ao Pequeno Trabalhador.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir financeiramente com o DAPT - Departamento de Assistência ao Pequeno Trabalhador -, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública municipal, inscrita no C.G.C. sob o nº 20.215.208/0001-35 com a importância de Cr$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único - A contribuição financeira a que se refere o "Caput" do artigo destina-se a cobertura de despesas para fechamento em muro da sede da entidade.

Art. 2º - A contribuição financeira de que trata o artigo anterior correrá à conta de dotação orçamentária própria inclusa no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracatu - MG., 17 de junho de 1.991.

Antonio Arquimedes Bottos de Oliveira
Prefeito Municipal

Antonio Joaquim Alves
Sec. Mun. da Fazenda

Câmara Municipal Paracatu-MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
19 / 06 / 95